



JUSTIFICATIVA

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE 12 MESES DO CONTRATO Nº 01.DL.042/2022, ref. A DISPENSA Nº 042/2022 – ALUGUEL DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E DEPARTAMENTO DE DADOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART.57, INCISO II, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em **11/09/2024**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº **01.DL.042/2022**, referente ao **DISPENSA Nº 042/2022**, firmado com o Sr. **AGOSTINHO BARREIROS DE LEÃO – CPF: 178.391.572-20**, qual seja a **ALUGUEL DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E DEPARTAMENTO DE DADOS**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

Em consideração ao contrato 1.DL.042/2022, cujo objeto é o aluguel de imóvel para o funcionamento do Departamento de Patrimônio e do Departamento de Dados, é necessário o aditivo de 12 meses devido à ausência de imóvel próprio para o desenvolvimento das atividades dos departamentos de patrimônio e de dados. A continuidade do aluguel do imóvel atualmente utilizado se faz imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços prestados, bem como a manutenção das condições operacionais adequadas.

O imóvel locado atende todas as necessidades específicas para um bom funcionamento, oferecendo a infraestrutura adequada e localização estratégica que favorece tanto os colaboradores quanto os clientes. A falta de um espaço próprio que atenda a essas condições de maneira eficiente justifica a prorrogação do contrato de aluguel.

Desta forma, a prorrogação do contrato de aluguel de imóvel é imprescindível para manter a eficiência operacional e assegurar a continuidade dos serviços prestados pelos Departamentos de Patrimônio e de Dados, evitando quaisquer transtornos que possam surgir da falta de um espaço adequado para o desempenho das atividades inerentes aos departamentos.

Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que o Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da continuidade dos serviços prestados pela contratada, buscando atender as demandas desta municipalidade.



José Maike de Assunção
Chefe de Gabinete
Decreto Municipal nº 085/2022